



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº005/2026

Mococa, 07 de janeiro de 2026



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o aceite expresso ou tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas pelo tomador ou intermediário do serviço, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS.

Em conformidade com a Súmula 436 do Superior Tribunal de Justiça, os valores devidos a título de ISSQN retidos na fonte pelos tomadores ou intermediários de serviços, constantes de notas fiscais eletrônicas cujo aceite tenha sido por estes manifestado, poderão ser inscritos em dívida ativa caso não seja efetuado o respectivo recolhimento no prazo fixado na legislação local.

Ao promover o aceite, os tomadores ou intermediários reconhecem a veracidade das informações declaradas na nota fiscal eletrônica, ficando, assim, constituído o crédito tributário relativo ao imposto devido por retenção na fonte, de responsabilidade daqueles, o que dá ensejo a sua inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

No entanto, quando este aceite não é realizado, a inscrição do respectivo crédito de ISSQN em dívida ativa mostra-se passível de questionamento em razão da ausência de manifestação de reconhecimento da obrigação tributária.

Nessa hipótese, considerando tratar-se de lançamento por homologação, o crédito tributário ainda não se encontra definitivamente constituído, uma vez que, para tanto, é necessária a manifestação do tomador ou intermediário dos serviços ou, alternativamente, a verificação e formalização pela autoridade administrativa competente por meio da lavratura de auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Por esta razão, necessária a regulamentação da legislação local para prever a possibilidade do aceite expresso ou tácito, no qual o tomador ou intermediário será notificado quanto à obrigatoriedade de manifestar o aceite da nota fiscal eletrônica, devendo fazê-lo expressamente no prazo estipulado, sob pena de se considerar automaticamente aceite o documento em caso de omissão.

Assim, a ausência de manifestação expressa por parte do tomador ou intermediário implicará no reconhecimento tácito das informações declaradas na nota fiscal eletrônica, produzindo os mesmos efeitos do aceite expresso, por força de disposição prevista na lei municipal.

Dessa forma, considerar-se-à constituído o crédito tributário permitindo à Administração Pública promover sua imediata inscrição em dívida ativa, independentemente de autuação, caso recolhimento não seja efetuado no prazo legal.

Trata-se, portanto, de correção de omissão legislativa com a finalidade de tornar mais eficiente a fiscalização tributária do Município e possibilitar a cobrança de tributos não recolhidos, preservando a responsabilidade tributária.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

APROVADO
Em ✓ Discussão por 12 FAV 3 AUS
Sessão 23 / 02 / 20 26


Paulo Miquelin Enfermeiro
PSD
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ DE 07 DE JANEIRO DE 2026

002

Dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, aprovou Projeto de Lei nº 002 /2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não pago ou pago a menor, relativo às notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas na forma disposta em regulamento, será enviado para inscrição em dívida ativa do município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* aplica-se também ao ISSQN não pago ou pago a menor pelo tomador ou intermediário responsável pela sua retenção na fonte, relativo às notas fiscais de serviços eletrônicas por ele recebidas e aceitas, de forma expressa ou tácita, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º. Quando da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o tomador ou intermediário responsável pela retenção do imposto na fonte será notificado automaticamente, por meio de endereço eletrônico, acerca da obrigatoriedade de manifestação quanto ao aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O aceite do tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção do imposto na fonte poderá ocorrer de forma expressa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação prevista no *caput* ou de forma tácita, caso não haja manifestação nesse prazo.

§2º. O aceite, expresso ou tácito, implicará o reconhecimento da prestação do serviço, da veracidade das informações declaradas na nota fiscal de serviços eletrônica e da consequente constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN devido por retenção na fonte pelo tomador ou intermediário.

§3º. O tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção na fonte poderá rejeitar a nota fiscal de serviços eletrônica dentro do prazo previsto para o aceite mediante apresentação de justificativa expressa, a qual ficará sujeita à análise e homologação pela administração tributária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2026.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Adriano Ruiz

Sessão 09/02/2026


Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº002/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “d”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento e Controle.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de fevereiro de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 002/2026

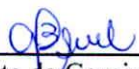
PROJETO DE LEI Nº002/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2026.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2026.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 02 / 2026.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº002/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2026.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE**

PROCESSO Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº002/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2026.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 02 / 2026.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Edson de Oliveira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 02 / 2026.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE

PROCESSO Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº002/2026

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 02 / 2026.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 002/2026

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 02 de fevereiro de 2026, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A matéria em pauta tem como finalidade otimizar a cobrança de ISS que não foi recolhido de fato, buscando reduzir a inadimplência e arrecadação municipal.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Atualmente é necessário que haja o aceite quanto à nota, só assim havendo a obrigação legal de cobrança do tributo e possível incrição do devedor na dívida ativa, situação que muitas vezes não é realizada por motivos diversos. Assim, a proposta garante que haja a notificação por meio eletrônico e o devedor seja considerado notificado após decorrido o prazo de manifestação.

Não incorre em quaisquer vícios de legalidade ou de constitucionalidade, além disso, não se vislumbra vícios de iniciativa, sendo necessário que a proposta parta do Poder Executivo.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 002/2026, que dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 05 de fevereiro de 2026.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
CONTROLE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 002/2026

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 02 de fevereiro de 2026, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Controle na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A alteração proposta tem como finalidade principal viabilizar a notificação eletrônica dos responsáveis tributários, eliminando a necessidade de aceite formal da nota fiscal para fins de cobrança do imposto, conferindo maior efetividade à constituição do crédito tributário e possibilitando, quando for o caso, a inscrição do débito em dívida ativa.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que o projeto não cria novas despesas públicas, não institui cargos, nem exige ampliação de estrutura administrativa. Ao contrário, a medida busca racionalizar e modernizar os procedimentos de arrecadação do ISS, utilizando meios eletrônicos já disponíveis, o que tende a reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência da administração tributária municipal.

Sob o aspecto da receita, a proposta contribui positivamente ao permitir que o crédito tributário seja regularmente constituído e cobrado independentemente de manifestação expressa do contribuinte, evitando entraves formais que atualmente dificultam a cobrança e retardam a inscrição em dívida ativa. Tal medida fortalece a recuperação de créditos tributários e o controle da inadimplência, sem caracterizar criação ou majoração de tributo.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 10 de fevereiro de 2025.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 24 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 016/2026/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 113/2025 (Dispõe sobre a instituição de contrapartida de mitigação de impacto urbanístico no Município de Mococa e dá outras providências) foi mantido em votação única na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2026.

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 008/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.
2. Autógrafo nº 009/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera os Anexos III e IV da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

3. Autógrafo nº 010/2026, referente ao Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

4. Autógrafo nº 011/2026, referente ao Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

5. Autógrafo nº 012/2026, referente ao Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

6. Autógrafo nº 013/2026, referente ao Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

7. Autógrafo nº 014/2026, referente ao Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o reajuste do valor da Cesta Alimentação.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

8. Autógrafo nº 015/2026, referente ao Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o reajuste do valor do Vale Alimentação.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

9. Autógrafo nº 016/2026, referente ao Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

10. Autógrafo nº 017/2026, referente ao Projeto de Lei nº 019/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

11. Autógrafo nº 018/2026, referente ao Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

12. Autógrafo nº 019/2026, referente ao Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

13. Autógrafo nº 020/2026, referente ao Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

14. Autógrafo nº 021/2026, referente ao Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

15. Autógrafo nº 022/2026, referente ao Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

16. Autógrafo nº 023/2026, referente ao Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

17. Autógrafo nº 024/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a permuta de áreas públicas por área particular.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

18. Autógrafo nº 025/2026, referente ao Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, que “Declara de utilidade pública municipal a FOLIA DE REIS GUARDINHA ZÉ BARBINO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA ZÉ BARBINO.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

19. Autógrafo nº 026/2026, referente ao Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,
CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
CLAYTON DIVINO BOCH

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2026.02.24 09:54:51 -03'00'

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 026/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Dispõe sobre o aceite expresso e tácito das notas fiscais de serviços eletrônicas recebidas por tomadores e intermediários de serviços responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS e dá outras providências.

Art. 1º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não pago ou pago a menor, relativo às notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas na forma disposta em regulamento, será enviado para inscrição em dívida ativa do município com os acréscimos legais devidos.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se também ao ISSQN não pago ou pago a menor pelo tomador ou intermediário responsável pela sua retenção na fonte, relativo às notas fiscais de serviços eletrônicas por ele recebidas e aceitas, de forma expressa ou tácita, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º Quando da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, o tomador ou intermediário responsável pela retenção do imposto na fonte será notificado automaticamente, por meio de endereço eletrônico, acerca da obrigatoriedade de manifestação quanto ao aceite.

§1º. O aceite do tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção do imposto na fonte poderá ocorrer de forma expressa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação prevista no caput ou de forma tácita, caso não haja manifestação nesse prazo.

§2º. O aceite, expresso ou tácito, implicará o reconhecimento da prestação do serviço, da veracidade das informações declaradas na nota fiscal de serviços eletrônica e da consequente constituição do crédito tributário relativo ao ISSQN devido por retenção na fonte pelo tomador ou intermediário.

§3º. O tomador ou intermediário do serviço responsável pela retenção na fonte poderá rejeitar a nota fiscal de serviços eletrônica dentro do prazo previsto para o aceite mediante apresentação de justificativa expressa, a qual ficará sujeita à análise e homologação pela administração tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 026/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2026.02.24 09:54:37
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

**GIOVANNA FAVERO
TAQUES**

LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2026.02.24 09:41:25
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN

**FRANCISCO:2
1468610880**

Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2026.02.24
09:43:45 -03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário